

|                                                                             |                 |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|
| ACEITO EM / /2026<br>APROVADO EM / /2026<br>REJEITADO EM / /2026<br>ARQUIVO | INDICAÇÃO Nº 18 | PROTOCOLO Nº 462 /2026 |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado indica, após ouvida a Casa na forma regimental, que o Executivo Municipal estude a criação do cargo efetivo de Monitor Acadêmico, no âmbito da rede municipal de ensino, com atribuições para acompanhar estudantes que necessitam de apoio por razões de saúde.

Rio Grande, 16 de janeiro de 2026.

---

Enio Fernandez Júnior - Eninho

Vereador Líder da Bancada do MDB

Justificativa:

A presente Indicação tem por objetivo atender à necessidade crescente de acompanhamento especializado de estudantes da rede municipal de ensino que, por razões de saúde física, psíquica, cognitiva, sensorial, neurológica ou por condições clínicas temporárias, demandam suporte individualizado durante o período escolar.

O acompanhamento por Monitor Acadêmico constitui medida essencial para garantir:

- a permanência do estudante no ambiente escolar;
- a segurança, o bem-estar e a dignidade do educando;
- a efetivação do direito fundamental à educação inclusiva, em condições de igualdade;
- a garantia dos direitos de todos os educandos, assegurando que o processo de ensino-aprendizagem ocorra de forma equilibrada, sem prejuízo ao desenvolvimento coletivo da turma.

Além disso, a criação do referido cargo contribui de forma direta para a preservação da saúde física e psíquica dos professores, que atualmente acumulam, além de suas atribuições pedagógicas, demandas de acompanhamento individualizado que extrapolam a função docente, podendo gerar sobrecarga, adoecimento e comprometimento da qualidade do ensino.

A Constituição Federal, em seu art. 205, assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, enquanto o art. 208, inciso III, garante o atendimento educacional especializado aos educandos que necessitem. A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente nos arts. 4º, 58 e 59, impõe ao poder público o dever de ofertar serviços de apoio especializados sempre que necessários.

No mesmo sentido, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) estabelece que o poder público deve assegurar a oferta de profissionais de apoio escolar, indispensáveis à inclusão, à autonomia e à dignidade do estudante.

A criação do cargo como cargo efetivo, provido mediante concurso público, assegura continuidade do serviço, qualificação profissional, estabilidade administrativa e planejamento adequado das políticas públicas educacionais, evitando a precarização do atendimento por meio de vínculos temporários.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da eficiência administrativa, da proteção integral à criança e ao adolescente e da valorização dos profissionais da educação.

## DA CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE MONITOR ACADÊMICO

Indica-se que o Projeto de Lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo disponha, ao menos, sobre os seguintes pontos:

### I – Denominação do cargo

Monitor Acadêmico.

### II – Natureza do cargo

Cargo efetivo, integrante do quadro permanente de servidores públicos municipais, com provimento mediante concurso público.

### III – Lotação

Secretaria Municipal de Educação, com exercício nas unidades da rede municipal de ensino.

### IV – Atribuições do cargo

São atribuições do Monitor Acadêmico, sem prejuízo de outras definidas em lei ou regulamento:

1. Acompanhar estudantes que necessitem de apoio individualizado por razões de saúde, conforme laudo, parecer técnico ou encaminhamento da equipe pedagógica e multiprofissional;
2. Auxiliar o estudante nas atividades de locomoção, alimentação, higiene e cuidados básicos, quando necessários durante o período escolar;

3. Prestar suporte ao estudante no desenvolvimento das atividades pedagógicas, vedado o exercício de atribuições docentes;
4. Colaborar com professores, equipe pedagógica e profissionais da saúde no acompanhamento do processo educacional do aluno;
5. Observar e relatar à equipe escolar eventuais alterações no estado de saúde ou comportamento do estudante;
6. Auxiliar na organização da rotina escolar do educando, favorecendo sua autonomia progressiva;
7. Contribuir para a construção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e respeitoso;
8. Zelar pela integridade física, psíquica e social do estudante durante o período de permanência na escola;
9. Cumprir as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação e dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do aluno;
10. Manter sigilo sobre informações pessoais e de saúde dos estudantes acompanhados.

#### V – Requisitos para provimento

Ensino médio completo, podendo a legislação municipal exigir formação complementar específica e capacitação continuada.

#### VI – Carga horária e remuneração

A serem definidas em lei específica, observados os limites orçamentários, o plano de cargos e salários do Município e a legislação vigente.